



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, FRUTIFERAS E INSUMOS, A SEREM UTILIZADAS NA ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO DA PRAÇA TANCREDO NEVES, UTILIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DE CUNHO TRADICIONAL E CULTURAL, SITUADA NO CENTRO DE FRONTEIRA/MG, (BEM INVENTARIADO), ÀS CUSTAS DO RECURSO DO FUMPAC., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E A EMPRESA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2)	CONTRATADA	_		,					
<u> </u>				, inscrita	no	CNPJ	sob o	nº	
	,	neste ato rep	oresentada pelo	Senhor			, porta	ador	
do CP	'F nº	·							
1.3)	FUNDAMENTO -	- A present	te contratação	fundamenta-se	. No	processo	licitatório	na	
modal	idade Pregão Pre	sencial nº 10	01/2018, homolo	ogada em D	E		DE 2	018,	
e na L	.ei n.º 8.666. de 2 ⁻	1 de iunho de	1993.						

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

- 2.1) OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE MUDAS DE PLANTAS ORNAMENTAIS, FRUTIFERAS E INSUMOS, A SEREM UTILIZADAS NA ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO DA PRAÇA TANCREDO NEVES, UTILIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES DE CUNHO TRADICIONAL E CULTURAL, SITUADA NO CENTRO DE FRONTEIRA/MG, (BEM INVENTARIADO), ÀS CUSTAS DO RECURSO DO FUMPAC.
- 2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:
- 2.1.2.1) Fornecer as plantas e insumos de acordo com a Clausula Quinta deste Contrato.
- 2.2) NORMAS DE FORNECIMENTO E PLANTIO A empresa contratada deverá realizar a entrega e plantio das mudas, de acordo com o estabelecido na Clausula Quinta deste Contrato, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:
- 2.2.1) Edital de licitação Pregão nº 101/2018;
- 2.2.2) Proposta da contratada;





2.2.3) A aquisição das mudas de plantas e insumos será sob regime de Menor Preço Por Item.

<u>CLÁI</u>	JSULA TE	ERCEIRA -	· VA	LOF	R GLOE	BAL E F	<u>ORMA [</u>	DE PAGAN	<u> 1EN</u>	<u>OTI</u>	
3.1)	VALOR	GLOBAL	_	0	valor	global	deste	contrato	é	de	R\$
();					

3.2) FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1)- O pagamento será efetuado à vista, mediante o recebimento e plantio das mudas de plantas e mediante emissão das notas ficais.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste contrato com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado à criterio da Administração.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA E PLANTIO:

5.1) DO PRAZO

- 5.1.1) O prazo do Contrato de Fornecimento será compreendido entre as assinaturas e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2018.
- 5.1.2) O prazo de entrega dos produtos solicitados, será de no máximo 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento e imediatamente iniciar o plantio das mudas que nao poderá ultrapassar 05 (cinco) dias corridos.

5.2) DO LOCAL

5.2.1) Os produtos deverão ser entregues, no horário de 07 às 11h ou de 13 às 16h, ou ainda em horário pré-agendado com o Sr. Wanderley Reis Machado, pelo telefone (17) 99618 8776, Sem custos adicionais, no seguinte endereço: Praça Tancredo de Almeida Neves – Centro – Fronteira MG.

5.3) DA FORMA DE ENTREGA E PLANTIO

- 5.3.1) Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e em perfeitas condições de plantio.
- 5.3.2) Não serão aceitos na entrega, produtos com qualidades diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas neste Termo de Referência, estes serão devolvidos ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3.3) Todas as mudas deverão estar identificadas com uma etiqueta especial, claramente escrita em português, em materiais firme plástico, impermeável com largura de 26 mm e altura 276 mm. Deverão ser sadias, sem defeitos, sem marcas de desidratação devido ao vento no transporte, devidamente aclimatadas à pleno sol, acondicionadas em recipientes apropriados e com dimensões compatíveis ao tamanho das mudas, não sendo admitidas aquelas que forem caracterizadas como recém transferidas para os recipientes e, portanto, ainda não estabilizadas e sujeitas à perdas.
- 5.3.4) As mudas fornecidas em recipientes que apresentarem sinais e sintomas de definhamento ou morte devido a quaisquer causas até o quinto dia após o plantio deverão ser imediatamente substituídas pelo fornecedor.
- 5.3.5) As mudas, mesmo entregue e aceitas, ficam sujeitas à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte que





comprometam a integridade das mesmas e morte até o 5º dia após o plantio.

- 5.3.6) As mudas deverão ser plantadas diretamente no solo.
- 5.3.7) O plantio deve ser realizado em horários de menor intensidade solar, preferencialmente pela manhã ou à tarde.
- 5.3.8) A embalagem das mudas devem ser retiradas, tomando-se o cuidado de manter o torrão de terra que envolve o sistema radicular.
- 5.3.9) Após a comparação da profundidade da cova, preenche-la com a mistura de fertilizante até o nível que, assentando a muda, a base do caule permaneça ao nível do solo.
- 5.3.10) Ao assentar a muda, o espaço em torno da mesma também deverá ser preenchido com a mistura fertilizante previamente preparado, deixando o nível do terreno abaixo do nível do caule da muda, cerca de 05 cm, realizando uma bacia entorno da muda.
- 5.3.11) O espaço em torno da muda não deve ser impermeabilizado, sendo a área necessária para a planta receber irrigação. Todo o resíduo gerado nesta etapa (embalagem; terra; concreto do pavimento), deve ser destinado adequadamente pela empresa vencedora do certame.
- 5.3.12) A empresa vencedora deverá realizar o tutoramento das mudas que se fizerem necessário.
- 5.3.13) Em função da flexibilidade do caule de mudas ainda muito jovens, algumas podem exigir o tutoramento, que consiste na instalação de uma "vara" de madeira, que deverá sustentar a muda ereta por tempo suficiente para auto sustentação decorrente do crescimento da muda.
- 5.3.14) O tutor de madeira deve amparar a muda por um período mínimo de três anos, devendo ser substituído quando danificado. Não será permitida a utilização de madeiras finas e sem resistência. A muda deve ser presa ao tutor por meio de amarrio de tiras de sisal ou outro material que não lesione a muda (nunca usar objetos de metal).

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS

6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1) DA CONTRATADA:

- 7.1.1) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do **Município**, cumprindo as exigências do mesmo.
- 7.1.2) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 7.1.3) Fornecer os produtos, objeto deste termo, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 7.1.4) Toda a estrutura de comboio, equipamentos, mão de obra, ferramentas e quaisquer necessidades para o plantio será de responsabilidade da empresa.





- 7.1.5) Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento e plantio das mudas, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 7.1.6) Comunicar ao **Município**, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção.
- 7.1.7) Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificam defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 7.1.8) Não transferir a outrem o objeto da presente licitação.
- 7.1.9) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao **Município** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da **Contratada**.

7.2) DO MUNICIPIO:

- 7.2.1) Pagar as mudas e os insumos adquiridos no prazo previsto;
- 7.2.3) exercer o controle e avaliação das mudas e insumos e no plantio;
- 7.2.4) designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar o fornecimento e plantio das mudas;
- 7.2.5) fiscalizar o fornecimento e o plantio das mudas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar as mudas, insumo e o plantio podendo para isso;
- 8.1.1) Ordenar a sua imediata substituição;
- 8.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

CLÁUSULA NONA - MODIFICAÇÕES E REAJUSTES

9.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pelo Contratante através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1) Caso a Contratada se recuse a cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato ou venha a fazê-lo em desacordo com o Edital, à Prefeitura Municipal de Fronteira fica reservado o direito de aplicar as penalidades de advertência, multa ou suspensão do direito de licitar na PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA.
- 10.2) As multas, caso aplicadas, serão de acordo com a legislação em vigor e obedecerão aos seguintes critérios:





- 10.2.1) Será aplicada multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo com a especificação solicitada, em favor da Prefeitura Municipal de Fronteira.
- 10.2.2) Será aplicada multa de 1%(um por cento) ao dia útil por atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do item em questão, contada a partir da data limite para a respectiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO

13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., de de 2018.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA Marcelo Mendes Passuelo Contratante	
Contratada	